



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.807, DE 2003

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre obrigatoriedade de mensagem de alerta sobre riscos à saúde em propaganda e embalagens de bebidas, tabaco e derivados.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-4846/1994.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º As empresas produtoras de bebidas alcoólicas ou de tabaco e derivados ficam obrigadas a inserir nas embalagens e material de divulgação ou promocional alerta ao consumidor sobre os riscos à saúde de seus produtos, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Entende-se por bebida alcoólica aquela com dosagem de álcool maior do que 2º(dois graus) gay lussac.

Art. 2º As mensagens de alerta devem ser escritas ou faladas, conforme os casos previstos no art. 1º, tendo como frases básicas: "Fumar é prejudicial à saúde." e "Beber é prejudicial à saúde."

Art. 3º As dimensões, o tempo de veiculação e as demais ações regulamentadoras da presente lei serão definidas pelo Poder Executivo no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 4º As empresas sujeitas a esta Lei têm prazo de 60(sessenta) dias, após a regulamentação prevista no art. 3º, para se enquadrarem às suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os evidentes prejuízos à saúde e os sérios riscos à vida gerados pela prática do fumo e pelo uso abusivo do álcool são mais que suficientes para justificar medidas que objetivem restringir e desestimular o consumo desses produtos.

O fumo está constantemente associado ao câncer de pulmão e o álcool à milhares de acidentes de trânsito. Essas são algumas das constatações de que muitas vidas são perdidas diariamente sem que se tomem providências sérias e duradouras para reverter esse quadro.

A situação se agrava quando identificamos que as empresas produtoras desses agentes nocivos à saúde humana utilizam a propaganda como uma de suas principais estratégias para ampliar as vendas, sem realizar efetivamente o alerta necessário sobre os riscos de seus produtos.

As respostas a essa situação têm atingido parcialmente seus objetivos, através de ações do poder executivo. Torna-se necessário, contudo, ampliar o alcance das medidas coibitivas dos constantes abusos praticados, visando propiciar uma maior garantia à população.

Pelo exposto, e em razão da relevância do tema e dos benefícios que oferece à comunidade, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2003.

Deputado **CARLOS NADER**
PFL/RJ

FIM DO DOCUMENTO
